Revista de Ciências Jurídicas e Sociais



v.3, n.1, 2013

PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

ALUNOS: Souza, Diogo Fernandes de; Pereira, Letícia Elaine Lino; Martinelli, Renata Vallinhos; Biriba, Saulo Ramos; Pavanatti, Vanessa.

PROFESSOR ORIENTADOR: Luciana Aparecida Guimarães

COORIENTADOR: Lincoln Villas Boas Macena

RESUMO

PREVENÇÃO

É necessário que o ente ambiental faça o poluidor reduzir ou eliminar os danos ambientais, pois estes normalmente são irreversíveis em espécie. Este princípio trabalha com o risco certo, pois já há base científica, uma vez que o empreendimento é amplamente conhecido.

PRECAUÇÃO

Se determinado empreendimento puder causar danos ambientais. Contudo, inexiste certeza científica quanto aos efetivos danos e sua extensão. Mas, há bases razoáveis, fundadas em juízo de probabilidade não remoto da sua potencial ocorrência, o empreendedor deverá ser compelido a adotar medidas de precaução para elidir ou reduzir os riscos ambientais para a população ("IN DUBIO PRO NATURA"). Há risco incerto ou duvidoso.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Decorre de uma ponderação que deverá ser feita casuisticamente entre o direito fundamental ao desenvolvimento econômico e o direito à preservação ambiental. É aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de existência digna das gerações futuras. Aplica-se aos recursos naturais renováveis.

POLUIDOR-PAGADOR

Deve o poluidor responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante, devendose agregar esse valor no custo produtivo da atividade, para evitar que se privatizem os lucros e se socializem os prejuízos.

USUÁRIO-PAGADOR

As pessoas que utilizam recursos naturais devem pagar pela sua utilização, mesmo que não haja poluição, a exemplo do uso de água.





Revista de Ciências Jurídicas e Sociais

v.3, n.1, 2013

COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS

Tendo em vista que o meio ambiente não conhece fronteiras políticas, sendo a terra um grande ecossistema. A única forma de preservá-la é a cooperação entre as nações, mormente por meio dos tratados internacionais, para se ter uma tutela global ambiental.

SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL

As atuais gerações devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para o presente e as futuras gerações. Não podendo utilizar os recursos ambientais de maneira irracional, de modo que prive seus descendentes do seu desfrute.

NATUREZA PÚBLICA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

É dever irrenunciável do Poder Público e da coletividade promover a proteção do Meio Ambiente, por ser bem difuso e indispensável à vida humana sadia.

PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

As pessoas têm o direito de participar da formação da decisão ambiental, existindo vários instrumentos nesse sentido, como a audiência pública no EIA-RIMA.

FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE

Um dos requisitos para que a propriedade rural alcance a sua função social é o respeito à Legislação Ambiental (art. 186, II, da CRFB/1988) bem como a propriedade urbana, pois o plano diretor deverá considerar a preservação ambiental, a exemplo da instituição de áreas verdes.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade. Meio Ambiente. Preservação Ambiental. Políticas Ambientais

